RESOLUÇÃO Nº 104/2023*

Dispõe sobre alterações do Regimento Interno.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição do Estado, e com base nos arts. 2º, I, 116, XII, parágrafo único, e 167 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no arts. 5º, XIII, e 188 a 192, do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 3180/23 - Tribunal Pleno, Processo nº 345806/23

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 260 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 260. As auditorias, inspeções e monitoramentos obedecerão ao Plano de Fiscalização (PAF) coordenado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização, encaminhado pelo Presidente e aprovado pelo Tribunal Pleno." (NR)

Art. 2º O inciso XXXIX do art. 5º, o inciso L do art. 16, o inciso IV do art. 31, o inciso I do art. 149-A, os incisos II e III do art. 151-A, o inciso II do art. 157, o inciso I do art. 175-H, os incisos I, II e III do art. 175-I, o inciso I do art. 175-M, e o inciso IV do art. 259-A do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

(...)

XXXIX - aprovar até a última sessão ordinária do mês de novembro do primeiro ano de cada mandato, previsto no art. 120 da Lei Complementar nº 113/2005, o Plano de Fiscalização referente aos dois exercícios seguintes;" (NR)

"Art. 16

(...)

L - encaminhar ao Tribunal Pleno, para apreciação, o Plano de Fiscalização, coordenado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização;" (NR)

"Art. 31

(...)

IV - exercer as funções de superintendência de controle externo, desenvolvidas pelas Inspetorias de Controle Externo, inclusas no Plano de

---

*** Notas da Biblioteca:**

a) Este texto não substitui o publicado no periódico: **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 18, n. 3085, 18 de out. 2023, p. 97-98.

b) **Altera:** Resolução n. 1, de 24 de janeiro de 2006 - Regimento Interno (e alterações posteriores)

c) Ver também: Regimento Interno atualizado

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.GBVH

Fiscalização, com o objetivo de orientar o planejamento e a execução, a ser disciplinado em ato normativo, sugerindo à Presidência as medidas que se fizerem necessárias;" (NR)

"Art. 149-A

(...)

I – participar do planejamento estratégico das ações de fiscalização do TCEPR, principalmente quanto à elaboração do Plano de Fiscalização;" (NR)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.GBVH

“Art. 151-A

(...)

II – elaborar o Plano de Fiscalização, a ser submetido à Presidência;

III – avaliar e decidir acerca de propostas de alterações do Plano de Fiscalização durante sua execução;” (NR)

“Art. 157

(...)

II - elaborar a proposta de auditorias, inspeções e monitoramentos para o Plano de Fiscalização do Tribunal;” (NR)

“Art. 175-H

(...)

I – realizar, em consonância com o Plano de Fiscalização ou mediante prévia autorização da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, fiscalização dos atos e processos de gestão municipais, a partir de dados analisados de forma concomitante, contínua e preferencialmente remota e sistemática, por amostragem ou não, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e legalidade, entre outros;” (NR)

“Art. 175-I

(...)

I – realizar, em consonância com o Plano de Fiscalização ou mediante prévia autorização da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas municipais, observada a competência da Coordenadoria de Obras Públicas;

II – realizar as auditorias, levantamentos, acompanhamentos e monitoramentos em programas cofinanciados por operações de crédito contraídas pelo Estado do Paraná e Municípios ou oriundos de doação de organismos multilaterais de crédito, mediante determinação da Presidência ou em consonância com o Plano de Fiscalização;

III – realizar auditorias e inspeções em unidades administrativas estaduais, em parceria com as Inspetorias de Controle Externo, de acordo com o Plano de Fiscalização ou mediante requisição da Coordenadoria-Geral de Fiscalização;” (NR)

“Art. 175-M

(...)

I – realizar, em consonância com o Plano de Fiscalização ou mediante prévia autorização da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, inspeções e auditorias de obras públicas;” (NR)

“Art. 259-A

(...)

IV - mediante inclusão no Plano de Fiscalização, nos termos do art. 260 e do art. 151-A, III, nas demais hipóteses.” (NR)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.GBVH

Art. 3º O § 3º do art. 156, o § 1º art. 260, e o § 10 do art. 267-A do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 156

(...)

§ 3º As atividades de fiscalização, a cargo das Inspetorias, objeto do Plano de Fiscalização, serão superintendidas por Conselheiros, na escala decrescente, do primeiro ao último, observada a ordem de antiguidade, conforme disciplinado em ato normativo próprio." (NR)

"Art. 260

(...)

§ 1º A forma de acompanhamento e a supervisão do Plano de Fiscalização, bem como os critérios e procedimentos para sua elaboração, serão estabelecidos em Resolução." (NR)

"Art. 267-A

(...)

§ 10 Os relatórios das fiscalizações que tratem do mesmo objeto e que tenham sido previstas originariamente no Plano de Fiscalização podem ser autuados em um único procedimento, para fins do § 2º." (NR)

Art. 4º Fica alterada a denominação da Seção II do Capítulo III do Título III do Regimento Interno de "Do Plano Anual de Fiscalização" para "Do Plano de Fiscalização".

Art. 5º Nas demais normativas internas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde consta a expressão "Plano Anual de Fiscalização", lê-se "Plano de Fiscalização".

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de outubro de 2023

Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.GBVH